

Agosto/2016

# **REVISÃO DOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE DE LONGA DURAÇÃO**

## **MP nº 739/2016**

---

# NORMAS

- **MP nº 739**, de 07/07/16
  - **Portaria Interministerial nº127/MDSA/MF/MP**, de 04/08/16
  - **Resolução nº 544**, de 09/08/16
  - **Portaria Conjunta nº 7/INSS/PGF**, de 19/08/16.
-

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739/2016

**Data de publicação:** 08/07/2016

**Escopo:** promover a reavaliação dos benefícios por incapacidade, de forma a averiguar-se a permanência da incapacidade laborativa dos beneficiários, com vistas a interrupção de possíveis pagamentos indevidos de benefícios conforme art. 59 da Lei nº 8.213/91.

---

# REGULAMENTAÇÃO

**Portaria Interministerial nº 127/MDSA/MF/MP,  
de 04/08/2016**

- Benefícios por incapacidade mantidos há mais de dois anos, sem realização de perícia médica no período;
  - Aposentados por invalidez com idade inferior a 60 anos de idade;
-

# REGULAMENTAÇÃO

**Portaria Interministerial nº 127/MDSA/MF/MP,  
de 04/08/2016**

- Prioridades de convocação:
  - a. Auxílio-doença;
  - b. Aposentadoria por invalidez;

*Deverão ser convocados, prioritariamente, os beneficiários com menor idade e com benefícios mantidos há mais tempo.*

---

# REGULAMENTAÇÃO

## Portaria Interministerial nº 127/MDSA/MF/MP, de 04/08/2016

- As perícias de reavaliação serão realizadas por médicos peritos que aderirem ao programa, sem prejuízo ao atendimento da demanda regular do serviço médico-pericial das unidades do INSS.
  - Haverá pagamento de bônus ao médico perito referente à realização de cada perícia extra.
-

# REGULAMENTAÇÃO

## Portaria Conjunta nº 7/INSS/PGF, de 19/08/16

- Estabelece fluxo de revisão dos BILDs concedidos judicialmente.
  - Não será cabível alteração de datas técnicas decorrentes do processo judicial (*data do início da incapacidade, da doença ou do benefício*)
  - O INSS poderá regulamentar a fixação de tais datas quando não constarem em seus sistemas
-

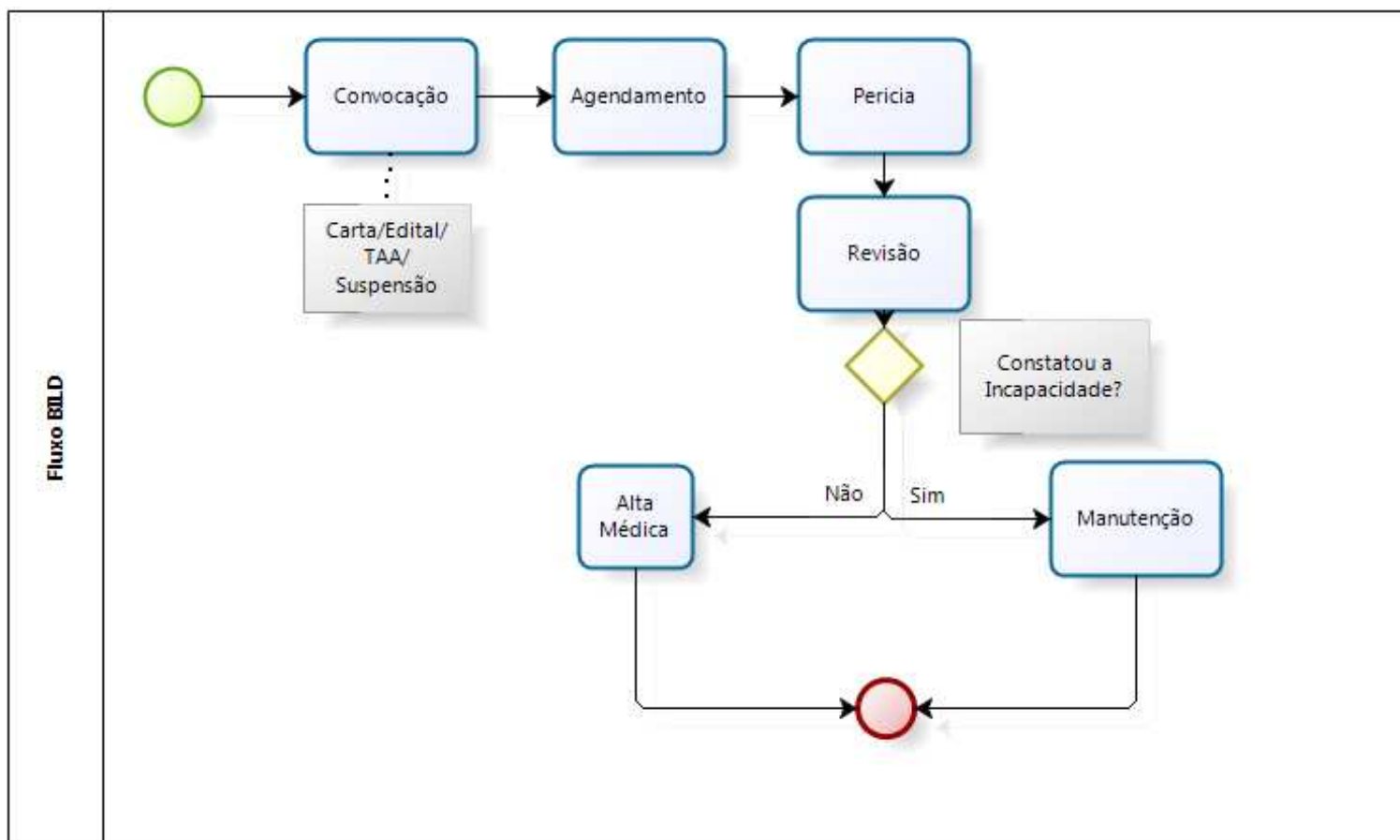
# REGULAMENTAÇÃO

## Portaria Conjunta nº 7/INSS/PGF, de 19/08/16

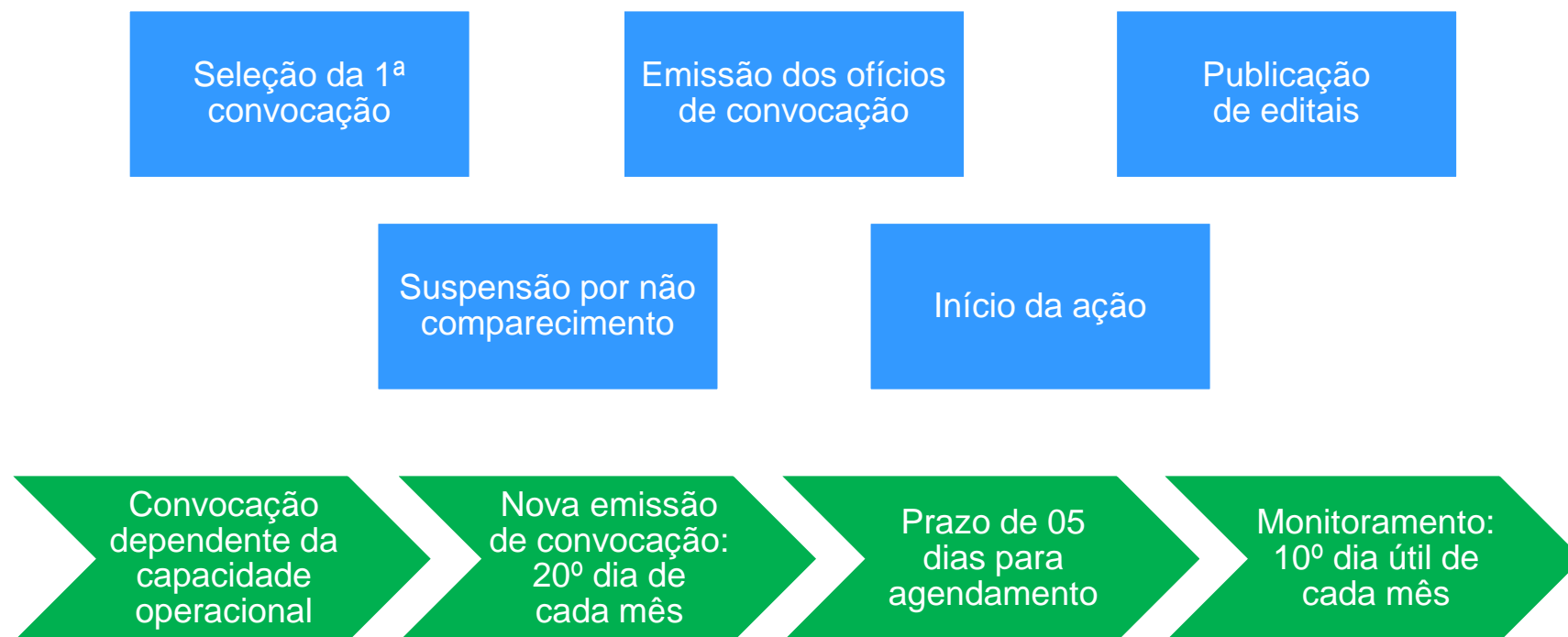
- Nos casos em que ficar constatada a ausência da incapacidade laboral o benefício será cessado sem necessidade de manifestação prévia ou posterior do órgão de execução da PGF.
  - **Lei 8213/91:** ainda que concedidos judicialmente, os benefícios estão submetidos às regras de manutenção administrativas do INSS.
  - O INSS encaminhará à PGF relatórios trimestrais sobre o resultado das perícias.
-



# FLUXO



# ETAPAS DO PROCESSO

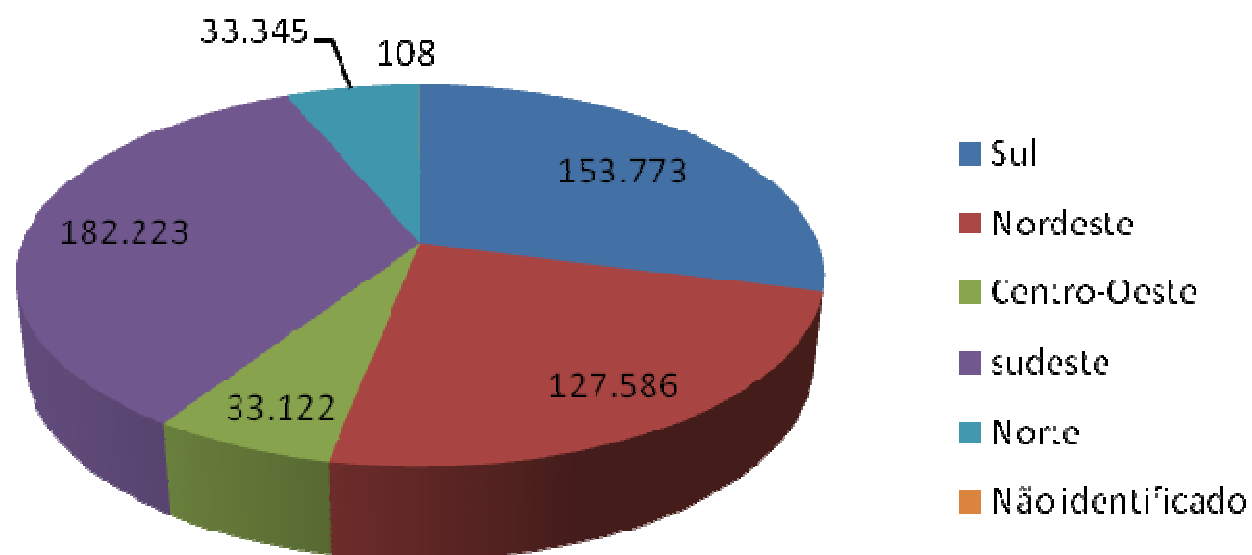


# QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS

Região	Auxílio-doença
Sul	153.773
Nordeste	127.586
Centro-Oeste	33.122
Sudeste	182.223
Norte	33.345
<b>TOTAL</b>	<b>530.157</b>

# QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS

## Auxílio-doença



# QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS

Faixa etária	Benefícios mantidos há mais de 2 anos* SEM PERÍCIA	% do Total de Benefícios mantidos há mais de 2 anos* SEM PERÍCIA
Até 29 anos	12.114	2,3%
30 a 39 anos	63.709	12,0%
40 a 49 anos	145.586	27,5%
50 a 59 anos	207.518	39,1%
60+ anos	101.230	19,1%
<b>TOTAL</b>	<b>530.157</b>	<b>100,00%</b>

# QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS

Duração do Benefício	Benefícios mantidos há mais de 2 anos* SEM PERÍCIA	% do Total de Benefícios mantidos há mais de 2 anos* SEM PERÍCIA
2 a 4 anos	219.492	41,4%
5 a 9 anos	239.902	45,3%
10 a 15 anos	67.178	12,7%
+ de 15 anos	3.585	0,7%
<b>TOTAL</b>	<b>530.157</b>	<b>100,0%</b>

# VALOR DOS BENEFÍCIOS

## - 5 MAIORES -

UF	Benefícios de AUXÍLIO DOENÇA mantidos há mais de 2 anos SEM PERÍCIA	Valor Mensal do Benefício (Jun/2016)
SP	99.523	R\$ 138.700.887,29
RS	87.539	R\$ 107.034.102,17
RJ	41.344	R\$ 56.172.355,78
PR	36.207	R\$ 41.272.233,69
MG	36.846	R\$ 40.440.808,80

# ECONOMIA

Percentual de Reversões de Aux. Doença:

Percentual	1 Mês	12 Meses
10%	R\$ 63.286.431,54	R\$ 759.437.178,60
15%	R\$ 94.929.647,31	R\$ 1.139.155.767,90
20%	R\$ 126.572.863,08	R\$1.518.874.356,96

Considerando o valor médio dos benefícios em **R\$ 1.193,73**



# ADEQUAÇÕES SISTÊMICAS

- **DM.016814:** viabilizará a realização de marcação de pedido de prorrogação/reconsideração para benefícios concedidos/reativados por decisão judicial
  - **DM.060820:** viabilizará a cessação dos benefícios concedidos/reativados por decisão judicial por motivos não relacionados a própria ação judicial
  - **Previsão:** 1ª semana de setembro/2016
-

# OPERACIONALIZAÇÃO

## Resolução nº 544/PRES/INSS, de 09/08/2016

- Adesão dos médicos peritos do INSS ao Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade (prazo final 25/08).
  - O agendamento ocorrerá de acordo com a capacidade operacional das unidades de atendimento.
-

# INSCRITOS X BILD

<b>GEX</b>	<b>Quantidade de peritos (estimativa de adesão)</b>	<b>Quantidade de perícias</b>	<b>Quantidade de dias necessários (4 perícias/Perito)</b>
SP – Centro	30/66	2286	19
RJ – Norte	11/46	5937	134
Teresina	43/54	7315	42
Curitiba	45/61	8794	73
Florianópolis	40/60	3169	19

# OPERACIONALIZAÇÃO

*Ato do Presidente do INSS orientará quanto a operacionalização das convocações dos beneficiários, observando a ordem de priorização proposta.*

1. Os Serviços de Saúde do Trabalhador das GEX receberão as adesões dos peritos ao Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade, de forma a configurar-se as agendas médicas para cada APS.
-

# OPERACIONALIZAÇÃO

2. As convocações serão realizadas - em um primeiro momento - por meio de correspondências com aviso de recebimento, fixando o prazo de 5 dias para que o beneficiário agende a perícia revisional.

3. As instituições financeiras pagadoras de benefícios, a partir da competência 10/2016 (pagamento em 11/2016) promoverão comunicação aos beneficiários, direcionando-os para a Central de Teleatendimento 135. Lá, serão orientados quanto a marcação do exame revisional.

# OPERACIONALIZAÇÃO

4. A central de Teleatendimento 135 promoverá o agendamento através do Sistema de Agendamentos - SISAGE.

5. Na data agendada, a perícia médica revisional será realizada de forma a avaliar-se a permanência da incapacidade laborativa do beneficiário, com as possíveis conclusões:

a. Cessaçãõ imediata do benefício, face inexistência da permanência da incapacidade laborativa;

# OPERACIONALIZAÇÃO

- b. Cessação do benefício com data futura, considerando-se análise técnica de previsão da recuperação definitiva da capacidade laborativa;
  - c. Encaminhamento do beneficiário ao programa de reabilitação profissional, se verificada incapacidade definitiva para a atividade habitual do beneficiário, porém não para outras atividades;
  - d. Concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, se verificada incapacidade definitiva para qualquer atividade laborativa.
-

# OPERACIONALIZAÇÃO

6. De acordo com a conclusão médico-pericial, o beneficiário poderá, a seu critério (havendo divergência quanto a conclusão), interpor pedido de prorrogação do benefício, pedido de reconsideração ou recurso junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social.



# Obrigado!

Leonardo de Melo Gadelha  
Presidente do INSS

---